

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO nº 45/CSMPM, de 11 de abril de 2005. (REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 80/CSMPM, de 15/10/2013)

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR NO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, considerando os termos da Portaria PGR nº 119, de 31 de março de 2005, resolve:

Artigo 1º - A escolha do Representante do Ministério Público Militar no Conselho Nacional do Ministério Público será realizada na forma da presente Resolução.

Artigo 2º - O Procurador-Geral convocará os Membros do Colégio de Procuradores para elegerem, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, o seu Representante para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Artigo 3º - Poderão inserever-se como candidatos os Membros do Ministério Público Militar com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, que já tenham completado mais de dez anos na carreira do Ministério Público Militar, através de mensagem eletrônica para endereço indicado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar.

Parágrafo único As inscrições deverão ser feitas no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da publicação da convocação.

Artigo 4º - O candidato, uma vez escolhido e nomeado para o Conselho Nacional do Ministério Público, ficará impedido, sem prejuizo de outras exigencias regulamentares a serem feitas, de:

- a) integrar lista para promoção por merecimento, enquanto perdurar o mandato, e nos dois anos subsequentes ao seu término;
- b) concorrer à vaga no Superior Tribunal Militar, e
- e) integrar o Conselho Superior do Ministério Público Militar e exercer a função de Corregedor Geral.

Artigo 5º O pleito será dirigido por uma Comissão Eleitoral composta pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e dois Membros por ele designados e realizado de acordo com o seguinte procedimento:

I O Procurador-Geral encaminhará aos Membros do Colégio de Procuradores cédula eleitoral padronizada, nela constando o nome de todos os candidatos.

H - Os Membros do Colégio de Procuradores poderão indicar até três nomes, dispensando se o pleito quando inscritos apenas três candidatos.

HI - Os eleitores enviarão os seus votos, em sobrecarta fechada, por ofício e via sedex ou malote, para o Procurador-Geral, até o prazo máximo por ele fixado.

IV Os envelopes contendo os votos serão lançados em uma única urna, aberta em dia e hora marcados pela Comissão Eleitoral, obedecendo, no que couber, ao que consta do artigo 12 da Resolução nº 12/2004.

V — Os ofícios de encaminhamento equivalerão a lista de freqüência, devendo ser confrontados com o número de votos.

VI elaborada a lista tríplice, o Procurador Geral da Justiça Militar escolherá
e indicará ao Procurador-Geral da República o nome do Representante do
Ministério Público Militar, a ser encaminhado ao Senado Federal.

<u>Artigo 6º</u> - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da Justiça Militar.

Dr. ^a Maria Ester Henriques Tavares

Procuradora Geral da Justiça Militar

Presidente do CSMPM

Dr. Mário Sérgio Marques Soares
Subprocurador Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Rita de Cássia Laport
Subprocuradora Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira Subprocurador Geral da Justiça Militar Conselheiro

Dr. Roberto Coutinho
Subprocurador Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Nelson Luiz Arruda Senra
Subprocurador Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz Subprocurador Geral da Justiça Militar Conselheiro

Dra. Marisa Terezinha Cauduro da Silva Subprocuradora Geral da Justiça Militar Conselheira Dr. Alexandre Concesi
Subprocurador Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Adriana Lorandi

Vice Procuradora Geral da Justiça Militar

Conselheira

Dra. Arilma Cunha da Silva Subprocuradora Geral da Justiça Militar Conselheira

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro